



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 510/2018 DE CONTRATO



PROCESSO ELETÔNICO Nº: 6210.2018/0005893-2
CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
CONTRATADA: DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: ACESSÓRIOS PARA ESTAÇÃO DE ANESTESIA DRAGER

Aos 15 dias do mês de Janeiro do ano de 2019, na Rua Castro Alves, 63/73, CEP: 01532-001 – Aclimação - São Paulo, Gestão de Contratos, 6º andar, compareceram de um lado a **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 46.854.998/0001-92, neste ato representado pela Superintendente em substituição **SRA. FLÁVIA IVANA PALLINGER**, portadora do **RG: 13.274.150-7 e do CPF: 052.110.728-80**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 02.535.707 /0001-28, com sede na Alameda Pucurui, 51, Centro Industrial Tamboré, telefone 4689-4900, fax 4191-3653, e-mail licitacao.md.br@draeger.com, CEP 06460-100, Barueri - SP, neste ato representado pelo **SRA. CARLA TÂNIA DO REIS**, CPF: 168.177.478-05, RG: 25.023.387-3 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato 510/2018, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, o parecer da Procuradoria, enquadrando a aquisição no Inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de **ACESSÓRIOS PARA ESTAÇÃO DE ANESTESIA DRAGER** de acordo com a descrição e características descritas na proposta da contratada e as condições abaixo.

ITEM 01 - ACESSÓRIOS PARA ESTAÇÃO DE ANESTESIA DRAGER					
Subitem	Descrição	Cód.	Qtidade.	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Cabo Multimed Plus OR 2,5m – 9018.19.90	MS 20094	02	R\$ 3.111,94	R\$ 6.223,88
1.2	Conjunto de Captura ECG 5 Derivações IEC1 1M Código Antigo MS 16158-9019-20-10	MP0 3403	02	R\$ 1.203,99	R\$ 2.407,98
1.3	Cabo Intermediário Nellcor 1,2M 9018-19.90	MS 18683	05	R\$ 808,54	R\$ 4.042,70
1.4	Sensor SPO2 Reutilizável Drager, Adulto Dedo Paciente>40Kg-9018-19-90	MS 13235	05	R\$ 981,20	R\$ 4.906,00

CONDIÇÃO GERAL:

EMBALAGEM: Acondicionado de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Esther Mourad

1
[Handwritten signatures]
Departamento Dräger

1.1 O prazo de entrega e instalação é de até 45 (quarenta e cinco) dias **decorrente da retirada/recebimento das Ordens de Fornecimento, após a assinatura do Termo de Contrato.**

1.2 O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos para a efetiva entrega do produto no HSPM, contemplando prazo para a fabricação, transporte (marítimo, terrestre, aéreo), desembaraço aduaneiro/alfandegário (no caso de produto importado), autorização da ANVISA e outros órgãos reguladores.

1.3 O prazo para entrega (e instalação/montagem, se necessário) de todos os equipamentos passará a ser contada a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou assinatura do Termo de Contrato.

1.4 Na nota fiscal deverão constar todos os números de lotes correspondentes ao material entregue.

PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMA:

- Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos a Contratada para substituição imediata, sem ônus para o HSPM, sob pena de aplicação de penalidades.

- A Contratada deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.

1.5 A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Rua Apeninos, 44 – CEP: 01533-00 - Aclimação.

Horário: das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.

Fone: (11) 3397-3325 / (11) 3397-8020 / (11) 3397-8073 / (11) 3397-8074.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;

2.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas na proposta comercial;

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

Esther Azevedo

2

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: Departamento Jurídico]

3.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 17.580,56 (dezesete mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº. 3.016/2018, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 O preço contratado não será reajustado.

4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela **CONTRATADA** mantida junto ao Banco Brasil.

4.4 De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº nº 02.00.02.10.10.302.3003.2.507.4.4.90.52.00.00.25.01.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL, GARANTIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, após a assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado mediante expressa autorização da Administração.

5.2. A **Contratada** garantirá que o produto, sendo de fabricação própria ou não, esteja de acordo com as especificações técnicas, isento de defeitos de fabricação. **O prazo de garantia técnica sobre peças e serviços é de, no mínimo, 06 (seis) meses**, a contar da data da instalação definitiva do equipamento, excetuando as peças de desgaste natural por uso, os casos fortuitos de mau uso, sendo que, neste caso, deverá ser comprovado por laudo.

5.2.1 Durante o prazo de garantia será de responsabilidade da **Contratada** a garantia dos bens e serviço, tanto este quanto as partes/peças que compõem e que apresentarem defeitos, devendo estes serem reparados e/ou trocados e todas as despesas inerentes à reposição e transportes destas correrão por conta da Contratada, não cabendo ao HSPM quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao fornecedor e/ou assistência técnica indicada.

Esther Murad

[Handwritten signatures and stamps]

3

Departamento
Desp
17/11/2018

5.3 Denunciada pelo CONTRATANTE qualquer ocorrência de defeito no produto, dentro do prazo de garantia, a Contratada ficará responsável por todos os procedimentos necessários para a completa reparação ou substituição do produto, conforme o caso. Se a CONTRATADA negligenciar ou se recusar a reparar ou substituir o produto, o CONTRATANTE aplicará as sanções previstas na Cláusula Sexta - Penalidades, por inadimplemento ou inexecução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

2.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

2.2. Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

2.2.1. Advertência;

2.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega do produto, computada sobre o valor da parcela entregue fora do prazo estipulado. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

2.2.3. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

2.2.3.1. Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 6.2.6, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da contratada;

2.2.4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;

2.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, no caso de recusa imotivada em assinar o contrato ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da contratada;

2.2.5.1. Incidirá na mesma pena prevista no subitem 6.2.5 o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato ou retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

2.2.6. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Esther Muxad

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

4



[Handwritten mark]

2.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

2.4. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

2.5. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

2.6. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

7.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

7.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

7.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

7.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

7.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

Esther Furad

to

Paul

MF

5
Departamento
Dräger
Médico

Handwritten signature

Handwritten signature



CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

8.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

- SRA. FLÁVIA IVANA PALLINGER -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente em Substituição

- SRA. CARLA TÂNIA DO REIS -
DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Representante Legal

Rogério Valente Belhot
RG: 33.870.247-7 SSP-SP
CPF: 317.661.488-83
Coordenador de Controladoria

Testemunhas:

Srta. Lucila de Moura Fonseca
RG: 9.496.821 - CPF: 010.877.438-42

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12